

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREFolha

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Jacarei

Projeto de Lei nº 003/2020

Ementa: Emenda (nº 01), de autoria Parlamentar, à Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que autoriza a concessão temporária de auxílio complementar financeiro. de caráter emergencial excepcional. subsistência dos para trabalhadores ambulantes cadastrados no Município, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Legalidade. Adequação.

PARECER Nº 075/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01), subscrita pela Vereadora *Patrícia Juliani*, a Projeto de Lei de autoria do Prefeito, que objetiva obter autorização Legislativa para a concessão temporária de auxílio complementar financeiro, de caráter emergencial e excepcional, para subsistência dos trabalhadores ambulantes cadastrados no Município, nos termos em que específica, em virtude da pandemia decorrente da COVID-19.

Por sua vez, a propositura acessória de nº 01, ora em exame, visa adequar a propositura aos apontamentos anteriormente formulados por esta Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ).

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS 31 M Câmara Municipal de Jacareí

olha

sobredita propositura acessória, verifica-se que ela <u>não compromete</u> o Projeto, posto que visa se adequar as recomendações formuladas por esta SAJ em manifestação pretérita.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 073/2020/SAJ/JACC, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a <u>Emenda nº 01</u> não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 01 deverá ser previamente submetida às Comissões de <u>Constituição e Justiça</u> (art. 33, RI) e Finanças e Orçamento (art. 34, RI).

Para aprovação <u>da emenda</u>, que ocorrerá <u>antes</u> do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, se exige o voto favorável da maioria <u>simples</u> dos membros da Câmara, em turno <u>único</u> de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer sub censura.

Jacareí, 13 de a ril de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico